

mediante solicitação formal e fundamentada, observando-se rigorosamente as diretrizes da LGPD.

§ 1º As solicitações de compartilhamento serão submetidas à Procuradoria Jurídica, que analisará a base legal e a pertinência do pedido, emitindo parecer para deliberação do Presidente e da Mesa Diretora.

§ 2º O fornecimento de registros a autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual, será realizado mediante requisição oficial, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Sempre que a técnica permitir e não houver prejuízo à finalidade da solicitação, as imagens ou áudios que contiverem dados pessoais de terceiros não relacionados ao objeto da investigação deverão ser anonimizados ou tarjados antes da entrega.

§ 4º É vedado o compartilhamento de imagens e áudios com particulares ou terceiros não autorizados, bem como a utilização dos registros para finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), quando couber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sorriso.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sorriso, que foi criada pela Lei Municipal nº 2.488/2015, responsável por atuar como canal de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de fortalecer a cidadania, a transparência, a participação social e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar terá como propósito fundamental atuar como um elo de ligação entre os municípios e o Legislativo Municipal, contribuindo para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito da Administração.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar, sem prejuízo das atribuições já definidas no Plano de Carreiras e Salários (PCCS):

I - Receber, analisar e encaminhar manifestações de cidadãos (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informação) relativas às ações e serviços da Câmara Municipal de Sorriso.

II - Orientar os cidadãos sobre os canais adequados para suas demandas e acompanhar o trâmite das manifestações até a sua efetiva resolução.

III - Realizar diligências internas, requisitando informações e documentos a qualquer repartição municipal da Câmara, quando necessário para a apuração dos fatos, resguardando o sigilo quando aplicável.

IV - Mediar conflitos e buscar soluções consensuais, quando cabível, entre o cidadão e a Câmara Municipal.

V - Propor melhorias nos procedimentos e serviços da Câmara, com base nas manifestações recebidas, visando à eficiência e à continuidade da ação administrativa.

VI - Elaborar relatórios periódicos (mensais, semestrais ou anuais) das atividades desenvolvidas, com dados estatísticos e análise das principais demandas, a serem encaminhados à Mesa Diretora e publicados no Portal da Transparência.

VII - Atuar em colaboração com o setor de tecnologia da informação e a Comissão de Implementação da LGPD para garantir a proteção de dados pessoais nas manifestações recebidas e nos registros internos, observando as vedações da LGPD.

VIII - Dar ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento no exercício de suas funções, se for o caso.

IX - Notificar os órgãos competentes para as providências legais quando for comprovada má-fé na comunicação prestada.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar não terá competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou para apreciar ou intervir em questões pendentes de decisão judicial.

Parágrafo único. A intervenção da Ouvidoria não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E PESSOAL

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será chefiada pelo Ouvidor Parlamentar, cargo de provimento efetivo, cujos requisitos para ingresso, vencimento e desenvolvimento na carreira estão definidos na Lei Complementar nº 427/2023 (PCCS).

Parágrafo único. O Ouvidor Parlamentar exercerá as atribuições definidas no Anexo VI da Lei Complementar nº 427/2023 (PCCS), bem como

outras que lhe forem atribuídas por esta Resolução e pelo Chefe do Poder Legislativo.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas por meio do site da Câmara Municipal, protocolo físico por escrito ou pessoalmente, devendo ser registradas em sistema próprio e receber um número de protocolo para acompanhamento.

§ 1º Em regra, as manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação do solicitante, em observância ao Art. 269 do Regimento Interno.

§ 2º As comunicações de irregularidades de autoria anônima serão recebidas como "Comunicação de Irregularidade" e não como processo administrativo formal imediato.

§ 3º A Ouvidoria realizará uma análise sumária de admissibilidade nas comunicações anônimas, verificando a existência de indícios mínimos de veracidade e provas. Caso confirmados, os fatos serão encaminhados à Controladoria Interna para apuração, preservando-se a identidade de quem, embora identificado no sistema interno, solicite sigilo (Denunciante de Boa-Fé).

§ 4º Superada a análise preliminar de que trata o parágrafo anterior e constatada a relevância dos fatos, a comunicação anônima passará a tramitar sob o rito formal das manifestações identificadas, servindo o relatório da Ouvidoria como peça inaugural.

Art. 7º A Ouvidoria observará os seguintes prazos para tramitação interna:

I - 02 (dois) dias úteis para triagem e classificação inicial;

II - 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao setor ou comissão competente;

III - O prazo total para a resposta definitiva ao cidadão não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a necessidade de prorrogação motivada por igual período, em conformidade com o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal

Art. 8º A Ouvidoria Parlamentar atuará como instância de recepção, classificação e triagem das manifestações dirigidas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que a manifestação envolver reclamações ou queixas contra atos de autoridades públicas, a Ouvidoria deverá autuar o expediente e remetê-lo imediatamente à Comissão Permanente competente, nos termos do Art. 24, § 1º, IV do Regimento Interno, cabendo à Ouvidoria o monitoramento do trâmite e do cumprimento do prazo de resposta ao cidadão.

Art. 9º Para as solicitações de informação por parte dos cidadãos em geral, a Ouvidoria atuará como facilitadora, direcionando as demandas aos setores responsáveis e acompanhando o cumprimento dos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação e no art. 64 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V – DA RELAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Art. 10. A Ouvidoria Parlamentar atuará em estreita colaboração com a Controladoria Interna da Câmara Municipal e o Gabinete do Presidente, prestando as informações necessárias para as análises e monitoramento da governança.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de falta funcional ou irregularidade administrativa grave, a Ouvidoria deverá compartilhar os dados colhidos com a Controladoria Interna da Câmara, que prestará o apoio técnico necessário para a instrução preliminar do feito.

Art. 11. A Ouvidoria manterá comunicação regular com a Comissão de Implementação da LGPD para alinhar procedimentos, informar sobre incidentes de segurança de dados ou questões de privacidade identificadas, e buscar apoio técnico.

Art. 12. As denúncias de irregularidades ou ilegalidades poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, que as processará e, se necessário, as remeterá à Comissão Permanente de Fiscalização, ao Ministério Público e/ou ao Gabinete do Presidente, conforme §2º do art. 38 da LOM e PCCS.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário "Aureliano Pereira da Silva" da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º A sala do Plenário "Aureliano Pereira da Silva" é o espaço físico da Câmara de Vereadores, formado pelos ambientes:

I - Espaço Deliberativo: Composto de lugares destinados à ocupação pelos Vereadores e à devida colocação da Mesa Diretora em seu nível superior.

II - Espaço Participativo: Galeria de participação do público nas atividades parlamentares e demais ações.

Parágrafo único. O Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para